



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2026, de 19 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **AMPLA CONCORRÊNCIA** às 08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 12 de março de 2026, para futura e eventual “Registro de preços, para futura e eventual aquisição de lanches e coquetel para sessões, eventos e cerimônias realizadas pela Câmara Municipal de Sinop/MT”, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS nº12/2024 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a futura e eventual “Registro de preços, para futura e eventual aquisição de lanches e coquetel para sessões, eventos e cerimônias realizadas pela Câmara Municipal de Sinop/MT” conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às 08h00min (horário de Brasília) do dia 12 de março de 2026, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 1
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital e seus anexos;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso;

3.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Sinop/MT;

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.6. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Sinop, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União).

3.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.13. O impedimento de que trata o item 3.1.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.4. Em caso de não tiver propostas de preços registradas de nenhuma empresa que se encaixe nas especificações da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, tanto para a licitação exclusiva ou com cota reservada, poderão participar do certame as demais empresas não elencadas na referida lei.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **26 de fevereiro de 2026**, até às **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **12 de março de 2026**.

5.2. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

5.3. O envio da proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.10. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

5.11. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

5.11.1. Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

5.11.1.1. Descrição técnica dos itens ofertados através de material impresso em português (fotos, catálogos, folders, bulas, cartazes, impressos, etc...), devendo constar o modelo específico da marca ofertada com descritivo de composição, **sob pena de desclassificação da proposta**, que será submetida à análise.

5.12. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156º da Lei 14.133/2021.

6. DOS LANCES

6.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.2. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.3.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.3.2. No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.5.2. Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via e-mail, telefone ou chat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.7. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.1. e 6.8.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.6. O procedimento previsto no item 6.12 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.13. O Pregoeiro deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.14. Será dada prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido quando houver empate entre os licitantes, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no art. 2ª, II, da Lei Municipal nº 3.503/2025.

6.15. Conforme item anterior, entende-se por:

6.15.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop/MT;

6.15.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

6.16. Ocorrendo o empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.16.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.16.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

6.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no intervalo de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas regionalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.17. A prioridade de contratação será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 3 EPPs sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados os preços unitários máximos obtidos na pesquisa de preços do presente certame como critério de aceitabilidade.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

7.4.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.4., o Pregoeiro deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.4.2. Se a negociante se mantiver inerte durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.6. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.6.1. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de **2 (duas) horas**, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

8.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.1.4. Os prazos que se referem o item 8.1 não serão prorrogados.

8.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; **(Modelo/Anexo II)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.2.3. Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.5. O prazo para a entrega de material deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal de Sinop;

8.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8.2.9. Número deste pregão.

8.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deste edital.

8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8.10. O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

8.11. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

8.11.1. Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

8.11.1.1. Descrição técnica dos itens ofertados através de material impresso em português (fotos, catálogos, folders, bulas, cartazes, impressos, etc...), devendo constar o modelo específico da marca ofertada com descritivo de composição, sob pena de desclassificação da proposta, que será submetida à análise.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.2.5. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e documentos pessoais dos sócios;**

9.2.6. Tratando-se de procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.3.5.1. Juntamente com a CNDT deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, disponível através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, expedida em até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.3.6. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VIII**).

9.3.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de distribuidor de gás GLP, expedido por ANP (Agência Nacional do Petróleo) nos termos do art. 5º da (Lei/Decreto) nº Resolução Nº 784, de 26 de abril de 2019, para apresentação de proposta para o **item 12** do Termo de Referência.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante da licitação.

9.4.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

9.5. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III**):**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.5.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

9.5.2 A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.5.3 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.5.4. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.5.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

9.5.7 Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6. Declaração de habilitação e de veracidade (Anexo IV):

9.6.1 A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que todas as declarações informadas são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme modelo no Anexo IV.

9.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V):

9.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

9.7.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a **Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.8 Declaração de conhecimento do edital (Anexo VI):

9.8.1 A licitante deverá apresentar declaração de que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI.

9.9. Declaração de não parentesco (Anexo VII):

9.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo VII.

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.1. As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.

6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.
10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1. Conforme previsto no art. 208 do Decreto Municipal nº 359/2023 e nos art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail licitacao@sinop.mt.leg.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sinop, localizado na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-148.

10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido no art. 209 do Decreto Municipal nº 359/2023 e, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

10.2. Conforme previsto no art. 237 do Decreto Municipal nº 359/2023, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 1 (uma) hora, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo de 1 (uma) hora importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

10.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, aquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 164 da Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

10.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

11.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.3. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

11.4. O pagamento de cada compra será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

11.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

11.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.9. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

11.9.1 NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

11.9.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Sinop o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

12.5.3. A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses** oficiais, contados a partir da data de assinatura, **com previsão de renovação para mais 12 meses se comprovado vantajosidade de preço através de pesquisa de preço.**

13.2. Nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 481 do Decreto Municipal 359/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

13.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da Câmara Municipal, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/21 e alterações.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2003 - Manutenção de Câmara de Vereadores Mirins.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2006 - Manutenção da Procuradoria da Mulher.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo.

14. DA CELEBRAÇÃO DA ATA

14.1. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura no Portal de Assinatura Digital Certisign, com o uso de certificação digital ou via e-mail e assinatura digital da mesma.

14.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

14.3. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

14.4. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado fiscal da Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.1.1 Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 359/2023.

15.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

15.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

15.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

15.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

15.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

15.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

15.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 18.

16. DA ENTREGA E DO PRAZO

16.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal participante deste certame.

16.1.1. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. Os produtos deveram ser entregues com prazo de validade superior a 6 meses em perfeitas condições de consumo e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc.;

16.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

16.3. O fornecimento deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal de Sinop/MT, dentro do horário previamente estipulado para cada evento, observando os prazos mínimos de antecedência definidos neste Termo de Referência.

16.4. A execução contratual não poderá depender de estrutura, equipamentos ou pessoal da Administração para preparo, aquecimento, refrigeração ou distribuição dos itens, salvo quando expressamente previsto.

16.5. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive quanto à qualidade e segurança dos alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

16.6. Capacidade técnica e operacional para realizar entregas parceladas, conforme a demanda da Câmara Municipal de Sinop, dentro dos prazos estabelecidos.

16.7. Regularidade e continuidade no fornecimento durante a vigência da contratação, evitando desabastecimento dos setores demandantes.

16.8. Substituição imediata de produtos que apresentem desconformidade com as especificações, avarias, validade inadequada ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

16.9. O fornecedor deverá garantir a entrega e montagem dos coquetéis no local do evento com antecedência mínima de 1 hora antes do início do evento.

16.10. É necessário que o serviço inclua a limpeza e retirada dos materiais utilizados após o término do evento.

16.11. O fornecedor será responsável por toda a equipe envolvida na execução do serviço, incluindo montadores e auxiliares, devendo garantir que todos possuam as devidas qualificações.

16.12. O fornecedor deverá apresentar um cardápio diversificado, que inclua opções clássicas e contemporâneas.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Câmara Municipal:

17.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;

17.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

17.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

17.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

17.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

17.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).

17.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

17.2. Da Empresa Vencedora:

17.2.1. Fornecer os produtos nas especificações do Termo de Referência e com a qualidade exigida;

17.2.2. As notas fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;

17.2.3. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

17.2.4. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

17.2.5. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

17.2.6. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

17.2.7. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

17.2.8. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

17.2.9. Cumprir todos os horários e programações estipuladas;

17.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 359/2023 e 360/2023.

18.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

18.3. Nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

18.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

18.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

18.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 18.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.3.1., 18.3.2., 18.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.3.1., 18.3.2., 18.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

18.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente pregão.

19.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. O resultado dessa licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o foro da comarca de Sinop, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

19.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal de Sinop pelo e-mail licitacao02@sinop.mt.leg.br, nos dias úteis no horário das 7h00min às 13h00min (local).

19.9. Faz parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

Anexo VII – Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Sinop/MT, 25 de fevereiro de 2026.

LAURA SANDIM

Pregoeira

Portaria 008/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO PREVISÃO NO PCA: (X) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamento

Chefe Setor: Felipe Ferreira G. Braz

E-mail (Institucional): compras@sinop.mt.leg.br

Telefone (Institucional): 66.3517-2853

2 – OBJETO

2.1 Especificação do objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de lanches e coquetel para sessões, eventos e cerimônias realizadas pela Câmara Municipal de Sinop/MT.

2.2 Descrição e quantidades

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	19100	BOLO SIMPLES COM COBERTURA (SABORES CHOCOLATE, CENOURA, BAUNILHA).	KG	232	R\$ 52,19	R\$ 12.108,08
2	19630	BOLO – SIMPLES, SABORES DIVERSOS, SEM COBERTURA OU RECHEIO, NOS SABORES VARIADOS (CHOCOLATE, BAUNILHA, MILHO, COCO, LARANJA E CENOURA), PREPARADO COM INGREDIENTES DE QUALIDADE, FRESCO (ATE 24H), COM TEXTURA MACIA.	KG	40	R\$ 43,60	R\$ 1.744,00
3	19264	COQUETEL BEBIDA: SUCO NATURAL E REFRIGERANTE COMIDAS: SALGADOS ASSADOS, FRITOS, SANDUÍCHES, BOLOS. OUTROS: COPOS E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A MESA COMO BANDEJAS, LOUÇAS, PEGADORES E AINDA, SUQUEIRAS OU OUTRO RECIPIENTE PARA SERVIR A BEBIDA. MESAS ONDE SERÁ COLOCADO O COQUETEL, EM QUANTIDADES SUFICIENTES CONFORME DEMANDA (TOALHA, TAMPÃO E MESA). (COTA PRINCIPAL/ AMPLA CONCORRENÇA)	UN	2.250	R\$ 67,85	R\$ 152.662,50
4	19389	COQUETEL BEBIDA: SUCO NATURAL E REFRIGERANTE COMIDAS: SALGADOS ASSADOS, FRITOS, SANDUÍCHES, BOLOS. OUTROS: COPOS E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS PARA SERVIR A MESA COMO BANDEJAS, LOUÇAS, PEGADORES E AINDA, SUQUEIRAS OU OUTRO RECIPIENTE PARA SERVIR A BEBIDA. MESAS ONDE SERÁ COLOCADO O COQUETEL, EM QUANTIDADES SUFICIENTES CONFORME DEMANDA (TOALHA, TAMPÃO E MESA). (COTA RESERVADA ME-EPP)	UN	750	R\$ 67,85	R\$ 50.887,50
5	19365	LANCHE PRONTO TIPO “CACHORRO QUENTE” PARA DISTRIBUIÇÃO DE FORMA GRADUAL. O CACHORRO QUENTE DEVE TER PÃO TIPO HOT DOG DE NO MÍNIMO 180G, 1 (UMA) SALSICHA E MOLHO DE TOMATE, EMBALADO EM PLÁSTICO PARA LANCHE.	UN	3.020	R\$ 13,33	R\$ 40.256,60
6	19625	SALGADO ASSADO - RECHEADO NOS SABORES: CARNE MOIDA, FRANGO DESFIADO, PRESUNTO E QUEIJO. PRONTO, DESCONGELADO, PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS, SENDO 10 GRAMAS DE RECHEIO E 15 GRAMAS DE MASSA.	UN	12.400	R\$ 1,45	R\$ 17.980,00
7	19623	SALGADO FRITO - RECHEADO NOS SABORES: CARNE MOIDA, FRANGO DESFIADO, PRESUNTO E QUEIJO. PODENDO SER COXINHA, RISOLE, BOLINHA, TROUXINHA, QUIBE, ENROLADINHO DE SALSICHA, PASTEL. PRONTO, DESCONGELADO, FRITO, PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS, SENDO 10 GRAMAS DE RECHEIO E 15 GRAMAS DE MASSA.	UN	35.200	R\$ 1,30	R\$ 45.760,00
8	19051	SANDUICHE - FRIO / PAO DE FORMA COM QUEIJO/PRESUNTO/FRANGO, EMBALADO EM PAPEL FILME. PESANDO APROXIMADAMENTE 200G	UN	3.740	R\$ 12,60	R\$ 47.124,00
9	19119	SUCO DE NECTAR DA FRUTA – SABOR DE UVA.	LT	385	R\$ 11,19	R\$ 4.308,15

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 26

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		ADOCADO, SEM GLUTEN, COMPOSTO LIQUIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO.				
10	19629	SUCO DE NECTAR DA FRUTA – SABOR DE PÊSSEGO. ADOCADO, SEM GLUTEN, COMPOSTO LIQUIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO.	LT	385	R\$ 11,19	R\$ 4.308,15
11	19626	PAO DE QUEIJO - SEM RECHEIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 30G POR UNIDADE, ELABORADO COM OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL, APRESENTANDO FORMATO PADRAO, TEXTURA MACIA INTERNAMENTE E LEVEMENTE CROCANTE EXTERNAMENTE, SABOR E ODOR CARACTERISTICOS.	UN	4.400	R\$ 1,53	R\$ 6.732,00
12	18362	REFRIGERANTE COLA - DE PRIMEIRA LINHA DE COLA. ENTREGUES EM EMBALAGENS DE 2 LITROS.	UN	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
13	19627	REFRIGERANTE COLA ZERO – DE PRIMEIRA LINHA COMPOSTO TIPO COLA, ZERO DE ACUCAR, ÁGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS.	UN	260	R\$ 13,60	R\$ 3.536,00
14	18357	REFRIGERANTE GUARANÁ - DE PRIMEIRA LINHA DE GUARANÁ. ENTREGUES EM EMBALAGENS DE 2 LITROS.	UN	310	R\$ 12,79	R\$ 3.964,90
15	19628	REFRIGERANTE LIMÃO - DE PRIMEIRA LINHA DE LIMÃO. ENTREGUES EM EMBALAGENS DE 2 LITROS.	UN	100	R\$ 12,79	R\$ 1.279,00
TOTAL R\$ 394.010,88 (Trezentos e noventa e quatro mil dez reais e oitenta e oito centavos).						

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Sinop/MT desenvolve, ao longo do exercício, diversas atividades institucionais que envolvem significativa participação popular, tais como sessões ordinárias e solenes, audiências públicas, concessão de honrarias, entrega de títulos honoríficos, reuniões institucionais, além das ações promovidas pelo Projeto Vereador Mirim e pela Procuradoria da Mulher. Tais iniciativas possuem caráter social, educativo e representativo, sendo muitas delas abertas ao público e transmitidas por meios oficiais, ampliando sua visibilidade e reforçando a responsabilidade institucional quanto à adequada organização e acolhimento dos participantes. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas que assegurem condições mínimas de permanência e bem-estar durante a realização desses eventos.

3.2. O Projeto Vereador Mirim, instituído pela Resolução nº 004/2002 e executado desde 2003, constitui ação consolidada de formação cidadã voltada a estudantes de 12 a 15 anos das redes pública e privada do município. Para o exercício de 2026, está prevista a realização da “Gincana Força Mirim”, com estimativa de aproximadamente 700 participantes, entre alunos e vereadores mirins, evidenciando a necessidade de planejamento prévio para atendimento adequado desse público. Da mesma forma, a Procuradoria da Mulher, instituída pela Resolução nº 05/2025, promove campanhas, encontros formativos e ações itinerantes, inclusive na zona rural, por meio de projetos como “Mulheres do Campo em Ação” e “Maria da Penha Vai a Roça”, os quais demandam estrutura compatível com sua relevância social e abrangência territorial.

3.3. Atualmente, a inexistência de planejamento formal para atendimento da demanda por suporte alimentar pode ocasionar improvisações, dificuldades logísticas e aquisições pontuais em caráter emergencial, comprometendo a padronização, a economicidade e a eficiência administrativa. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

eventos de maior duração ou realizados em localidades com acesso restrito a estabelecimentos comerciais, a ausência dessa estrutura pode gerar desconforto aos participantes, redução da permanência do público, prejuízo à execução das atividades e impactos negativos à imagem institucional do Poder Legislativo.

3.4. Dessa forma, a formalização da presente demanda mostra-se indispensável para assegurar organização, previsibilidade orçamentária, eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequada recepção aos participantes das ações institucionais da Câmara Municipal de Sinop/MT. A medida está alinhada ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência, garantindo que os eventos promovidos pelo Legislativo Municipal sejam realizados de maneira estruturada, compatível com sua relevância social e institucional.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento parcelado e sob demanda de lanches e coquetéis destinados ao atendimento das sessões, eventos institucionais e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Sinop/MT, incluindo ações do Projeto Vereador Mirim e da Procuradoria da Mulher, com base em quantitativos estimados para o período de vigência da ata, sem obrigatoriedade de consumo integral. O fornecimento deverá abranger a preparação, acondicionamento e entrega dos alimentos prontos para consumo, em temperatura adequada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sendo que as entregas e serviços ocorrerão, em sua grande maioria, nas dependências da Câmara Municipal de Sinop, conforme local e horário previamente indicados pela Administração. A execução ocorrerá mediante requisições formais, com antecedência mínima definida em Termo de Referência, e o pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, garantindo controle, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá estar regularmente constituída e habilitada para o fornecimento de alimentos preparados, atendendo à legislação sanitária vigente e às normas da Vigilância Sanitária aplicáveis à atividade.

5.2. Os alimentos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados e em temperatura adequada (quente ou fria, conforme o item), garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal de Sinop/MT, dentro do horário previamente estipulado para cada evento, observando os prazos mínimos de antecedência



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

definidos neste Termo de Referência.

5.5. A execução contratual não poderá depender de estrutura, equipamentos ou pessoal da Administração para preparo, aquecimento, refrigeração ou distribuição dos itens, salvo quando expressamente previsto.

5.6. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive quanto à qualidade e segurança dos alimentos.

5.7. Capacidade técnica e operacional para realizar entregas parceladas, conforme a demanda da Câmara Municipal de Sinop, dentro dos prazos estabelecidos.

5.8. Regularidade e continuidade no fornecimento durante a vigência da contratação, evitando desabastecimento dos setores demandantes.

5.9. Substituição imediata de produtos que apresentem desconformidade com as especificações, avarias, validade inadequada ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

5.10. O fornecedor deverá garantir a entrega e montagem dos coquetéis no local do evento com antecedência mínima de 1 hora antes do início do evento.

5.11. É necessário que o serviço inclua a limpeza e retirada dos materiais utilizados após o término do evento.

5.12. O fornecedor será responsável por toda a equipe envolvida na execução do serviço, incluindo montadores e auxiliares, devendo garantir que todos possuam as devidas qualificações.

5.11. O fornecedor deverá apresentar um cardápio diversificado, que inclua opções clássicas e contemporâneas.

5.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.12.1. Apresentar Alvará Sanitário vigente atestando que o estabelecimento está de acordo com as exigências e normas da Vigilância Sanitária Municipal.

5.12.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para o fornecimento de lanches, coffee break, coquetel ou serviços similares, compatíveis em características com o objeto da contratação.

5.12.3. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de instalações físicas adequadas, equipamentos apropriados, meios de transporte compatíveis e equipe capacitada para o preparo, acondicionamento, armazenamento e entrega dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a Lei Complementar nº 96, de 18 de dezembro de 2013, e demais normas aplicáveis, bem como com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. Considerando que, para a atividade objeto desta contratação, a legislação sanitária municipal não estabelece obrigatoriedade geral de indicação de responsável técnico específico, não será exigida a comprovação de responsável técnico como requisito de habilitação, permanecendo, contudo, a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as exigências sanitárias aplicáveis durante a execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/ REGISTRO DE PREÇO

- 6.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme datas pré-definidas, de acordo com os calendários dos encontros dos vereadores Mirins e sessões no prazo de até 05 dias úteis contados da emissão da Nota de Autorização da Despesa - NAD pelo setor responsável.
- 6.2.** Os objetos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, de segunda a sexta-feira conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.3.** A contratada será responsável pela entrega e descarregamento e montagem do produto.
- 6.4.** Na execução dos serviços de coquetel, a contratada será integralmente responsável pela montagem das mesas e estações de serviço, devendo fornecer e organizar todos os utensílios, louças e materiais necessários para adequada apresentação e distribuição dos alimentos e bebidas, incluindo travessas, pegadores, suqueiras, boleiras, bem como os itens descartáveis indispensáveis, tais como copos, guardanapos e talheres descartáveis, garantindo que o serviço esteja pronto para atendimento no horário e local indicados pela Administração.
- 6.5.** As bebidas deverão ser entregues com prazo de validade superior a 6 meses, geladas, sem qualquer custo adicional;
- 6.6.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 30 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, para que não haja prejuízo a realização dos encontros/ eventos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7.** Não será admitida a subcontratação;
- 6.8.** As Sanções Administrativas estarão previstas em edital e na Ata de Registro de Preço;
- 6.9.** As Obrigações das Partes estarão previstas em edital e na Ata de Registro de Preço;
- 6.10.** Por se tratar de material para eventuais substituições, não será necessário a realização de um contrato de fornecimento, apenas Ata de Registro de Preços com duração de 01 ano prorrogável pelo mesmo período se houver saldo do produto.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O controle e a fiscalização do fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços serão realizados pelos fiscais designados pela Câmara Municipal de Sinop, competindo-lhes acompanhar o recebimento dos materiais conforme as NAD - Notas de Autorização de Despesa, verificar o atendimento às quantidades solicitadas e às especificações do Termo de Referência, bem como rejeitar produtos em desacordo e registrar as ocorrências junto ao fornecedor registrado.
- 7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

Fiscal: Fabrícia Fernandes Holanda Moraes - Cargo: Assistente Técnico II – Matrícula: nº 917;

Suplente: Debora dos Santos Silva – Cargo: Assistente Técnico III – Matrícula: nº 1036;

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais, Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

8.6.1. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.6.2. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.6.3. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Simplex Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de bens e serviços comum.

9.2. A licitação deverá ser realizada pelo critério do MENOR PREÇO por item pela forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

9.3. Optou-se pelo Registro de Preços para futura e eventual contratação, uma vez que este procedimento não gera a obrigação da aquisição.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Objetivando definir estimativa de aquisição dos produtos relacionados item 2.2, procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A estimativa de valor foi obtida através de Atas de Registro de Preços vigentes de outros órgãos públicos da esfera municipal do Estado, bem como orçamentos coletados junto a empresas sediadas no município de Sinop e valores pesquisados em fontes disponíveis na internet.

10.3. O valor estimado total da contratação é de R\$ 394.010,88 (Trezentos e noventa e quatro mil dez reais e oitenta e oito centavos), conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.20003 Manutenção de Câmara de Vereadores mirins.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2004 - Solenidades e Homenagens

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. – Material Consumo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2006 - Manutenção da Procuradoria da Mulher.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. – Material Consumo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. A Ata oriunda desse será rescindida de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Esta Ata poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sinop/MT, 23 de fevereiro de 2026.

Luciana Aguiar Ledur Zocante
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) CONCORDO com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 23 de fevereiro 2026.

Remídio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:			
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail para assinatura digital:			
Telefone:				Fax:			
Banco:				Conta Bancária:			
Nome e n.º da Agência:							
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL						R\$	

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste prego, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 34
Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- (Juntamente a Proposta de Preços, a(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos: Descrição técnica dos itens ofertados através de material impresso em português (fotos, catálogos, folders, bulas, cartazes, impressos, etc...), devendo constar o modelo específico da marca ofertada com descritivo de composição, sob pena de desclassificação da proposta, que será submetida à análise.)

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2026.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SRP 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preâmbulo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1835, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor REMIDIO KUNTZ, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Castanheiras nº 805, setor comercial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº XXXXX-9 SSP/MT e CPF nº XXX.XXX.XXX-99, neste ato denominada “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à,,, na cidade de, Estado, neste ato representada,,, residente e domiciliado à,,, na cidade de, Estado, portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e o Decreto Municipal nº 359/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Através da presente Ata ficam registrados os preços para futura e eventual **aquisição de lanches e coquetel para sessões, eventos e cerimônias realizadas pela Câmara Municipal de Sinop/MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, abaixo especificados:

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

1.2. A detentora da Ata de Registro deverá fornecer os materiais mediante o recebimento das requisições devidamente assinadas pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 meses, contados a partir da data de assinatura, com previsão de renovação para mais 12 meses se comprovado vantajosidade de preço através de pesquisa de preço.

2.2. Nos termos do artigo 481 do decreto municipal 359/2023, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2003 - Manutenção de Câmara de Vereadores Mirins.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. – Material de Consumo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2006 - Manutenção da Procuradoria da Mulher.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00. - Material de Consumo.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 359/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal nº 359/2023.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem nos termos do Decreto Municipal nº 359/2023.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

Cláusula Terceira

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, preferencialmente mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária da detentora da ata.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país e enviadas via email ([licitacao02@sinop.mt.leg.br/](mailto:licitacao02@sinop.mt.leg.br) compras@sinop.mt.leg.br), juntamente com todas as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dos documentos apresentados no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

3.7.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3.7.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

Cláusula Quarta

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop, conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal participante deste certame.

4.1.1. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 6 meses em perfeitas condições de consumo e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc;

4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

4.3. O fornecimento deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal de Sinop/MT, dentro do horário previamente estipulado para cada evento, observando os prazos mínimos de antecedência definidos neste Termo de Referência.

4.4. A execução contratual não poderá depender de estrutura, equipamentos ou pessoal da Administração para preparo, aquecimento, refrigeração ou distribuição dos itens, salvo quando expressamente previsto.

4.5. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive quanto à qualidade e segurança dos alimentos.

4.6. Capacidade técnica e operacional para realizar entregas parceladas, conforme a demanda da Câmara Municipal de Sinop, dentro dos prazos estabelecidos.

4.7. Regularidade e continuidade no fornecimento durante a vigência da contratação, evitando desabastecimento dos setores demandantes.

4.8. Substituição imediata de produtos que apresentem desconformidade com as especificações, avarias, validade inadequada ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

4.9. O fornecedor deverá garantir a entrega e montagem dos coquetéis no local do evento com antecedência mínima de 1 hora antes do início do evento.

4.10. É necessário que o serviço inclua a limpeza e retirada dos materiais utilizados após o término do evento.

4.11. O fornecedor será responsável por toda a equipe envolvida na execução do serviço, incluindo montadores e auxiliares, devendo garantir que todos possuam as devidas qualificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.12. O fornecedor deverá apresentar um cardápio diversificado, que inclua opções clássicas e contemporâneas.

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal:

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;
- 5.1.2.** Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** Fornecer os produtos nas especificações do Termo de Referência e com a qualidade exigida;
- 5.2.2.** As notas fiscais deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;
- 5.2.3.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 5.2.4.** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.
- 5.2.5.** Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.
- 5.2.6.** Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 5.2.7. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.8. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.9. Cumprir todos os horários e programações estipuladas;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

Cláusula Sexta

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Cláusula Sétima

DAS PENALIDADES

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 359/2023 e 360/2023.
- 7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3. Nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Oitava

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 359/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços a critério da Câmara Municipal; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Décima

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

Cláusula Décima Primeira

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Cláusula Décima Segunda

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens arrematados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 359/2023 e a Resolução CMS nº 12/2024, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira

DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop/MT, XX de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

REMÍDIO KUNTZ

CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

(Futura contratada)

Av. das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, Caixa Postal 630 51

Telefones: (066)3517-2800 E-mail: licitacao02@sinop.mt.leg.br